

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071-2020EMP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, EM COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A C LUZ MONTES-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**, Bahia, estabelecida à Pç. Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, o **SR. ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0939915332 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.760-000, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no endereço na Rua 07 de Setembro, nº 169, Centro, Araci, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.291.555/0001-04, representado por sua gestora, a **SRA. ANA OFÉLIA M. MARQUES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 09.950.780-33 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 032.873.425-09, residente e domiciliada na cidade de Araci, Bahia doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado, **A C LUZ MONTES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.319.680/0001-71, com sediada na Rua André Negreiros, nº 234, Centro, Valente, Bahia, CEP 48.890-000, neste ato, representada por seu proprietário o Sr. **ANTONIO CARLOS LUZ MONTES**, médico, portador da cédula de identidade nº 02.005.256-11 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 073.786.885-68, inscrito no CRM-BA da nº 11.754, residente e domiciliado na Rua Simões Ferreira, nº 120, Valente, Bahia, CEP 48.890-000 ora denominado, **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente **CONTRATO** tem como objeto presente instrumento tem por objeto estabelecer contratação de **empresa médica, para a disponibilização de**



profissional m dico, ANTONIO CARLOS LUZ MONTES, CRM-Ba n  21.475, para a presta o de servi o como m dico em Unidade de Atendimento especializada para tratamento de pacientes e suspeitos de estarem infectados pelo COVID-19, de segunda   sexta-feira, das 07 (sete) da manh   s 19 (dezenove) horas, com a carga hor ria de 60 (sessenta) horas semanais, conforme com descri o contida na Tabela, item 36 e para a presta o de servi o como m dico em Unidade de Atendimento especializada para tratamento de pacientes e suspeitos de estarem infectados pelo COVID-19, nos finais de semana, das 07 (sete) da manh  do s bado   07 (sete) horas da manh  da segunda-feira, com a carga hor ria de 48 (quarenta e oito) horas semanais do Edital de Credenciamento n  005/2019, do Anexo I.

2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada P blica/Credenciamento n  005/2019-FMS e da Inexigibilidade de Licita o N  071-2020EMP.

#### CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS E DO PAGAMENTO

1. O valor total estimado deste CONTRATO   de R\$ 343.983,36 (Trezentos, quarenta e tr s mil, novecentos, oitenta e tr s reais, trinta e seis centavos), sendo que ser o percebidos estimadamente mensalmente a quantia de R\$ 22.998,72 (Vinte e dois mil, novecentos, noventa e nove reais, vinte centavos), referente ao item 36 e a de R\$ 19.998,72 (Dezenove mil, novecentos, noventa e oito reais, setenta e dois centavos), referente ao item 37. No valor CONTRATADO est o inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, m o de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necess rios para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os pre os ser o fixos e irreajust veis;
3.   admitida estipula o de corre o monet ria ou de reajuste por  ndice de pre os gerais, setoriais ou que reflitam a varia o dos custos de produ o ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de dura o igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipula o de reajuste ou corre o monet ria de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de pre os, os mesmos ser o calculados pela tabela do INPC ( ndice Nacional de Pre os ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-  utilizar outros par metros de reajuste, desde que reflitam a varia o dos custos de produ o ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os pre os m dios praticados na regi o.
5. O pagamento ser  efetuado de acordo com a presta o de servi o, at  30 (trinta) dias ap s a apresenta o da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente e com a liquida o da despesa, mediante transfer ncia banc ria na Conta em nome da CONTRATADA.

7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 – A CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3 – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a CONTRATADO a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

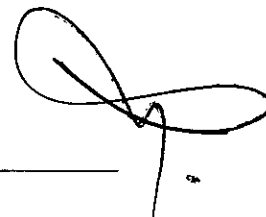
### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

|                                     |      |          |    |            |      |  |
|-------------------------------------|------|----------|----|------------|------|--|
| Secretaria<br>Municipal de<br>Saúde | 2011 | 30.90.39 | 02 | 343.983,36 | 2080 | <u>Item 36.</u>                            |
|                                     | 2029 |          | 14 |            |      | <u>R\$</u><br><u>183.993,</u><br><u>60</u> |
|                                     |      |          |    |            |      | <u>Item 37.</u>                            |
|                                     |      |          |    |            |      | <u>R\$</u><br><u>159.989,</u><br><u>76</u> |

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADO observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;



3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

5. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: O CONTRATADO deverá apresentar junto com as notas fiscais:

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- IV- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. O CONTRATADO está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADO as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADO que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADO ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araci-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

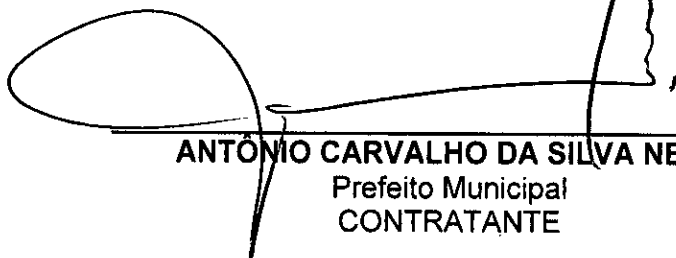
Araci, Ba, 01 de Abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92





**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ANA OFÉLIA M. MARQUES**

Gestora FMS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**A C LUZ MONTES-ME**  
**ANTÔNIO CARLOS LUZ MONTES**  
CONTRATADO

Dr. Antonio Carlos Luz Montes  
CRM 11754

Testemunhas

955.684.685-94  
\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI